



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Institui a **Semana Municipal do Músico**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 22 de novembro (Dia do Músico), reconhece a função social, cultural e artística do músico no Município de Santa Luzia e estabelece diretrizes para sua valorização.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a “Semana Municipal do Músico”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de novembro, data consagrada como Dia do Músico.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Músico passa a integrar, de forma permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal do Músico:

- I – reconhecer a música como patrimônio cultural e instrumento de preservação da identidade e memória social de Santa Luzia;
- II – valorizar o músico como profissional, artista e agente de transformação social;
- III – incentivar a produção, difusão e fruição da música em seus diversos gêneros e estilos;
- IV – promover o fortalecimento da classe musical, fomentando espaços de diálogo entre músicos, sociedade civil e instituições públicas;
- V – estimular a participação dos músicos em atividades culturais, educacionais e comunitárias;
- VI – contribuir para a formação de público e para a ampliação do acesso da população à música ao vivo;
- VII – fomentar a economia criativa e reconhecer a importância do trabalho do músico na geração de renda e desenvolvimento cultural;
- VIII – difundir a arte musical como meio de aprendizado, formação cidadã e estímulo ao conhecimento artístico.

**Art. 4º** A Semana Municipal do Músico observará as seguintes diretrizes:

**I – Reconhecimento Profissional e Artístico:**

- a) valorização da profissão do músico em suas múltiplas formas de atuação (artística, pedagógica, comunitária e religiosa);

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) promoção de debates, seminários e fóruns sobre a realidade da profissão e seus desafios;
- c) estímulo à regulamentação e ao respeito às condições dignas de trabalho do músico;

## II – Promoção Cultural:

- a) realização de festivais, mostras, encontros e apresentações musicais de artistas locais;
- b) incentivo à preservação de manifestações musicais tradicionais do Município;
- c) difusão da música como expressão artística universal e instrumento de cidadania;

## III – Educação Musical:

- a) incentivo à inclusão de práticas musicais em escolas e centros comunitários;
- b) valorização de projetos sociais que utilizem a música como ferramenta de formação cidadã;
- c) estímulo à profissionalização de jovens músicos;

## IV – Comunicação e Divulgação:

- a) promoção e difusão da arte musical por meio dos **canais institucionais já existentes**, tais como rádios comunitárias, mídias digitais, veículos oficiais da Câmara e do Executivo;
- b) realização de campanhas de valorização do músico e de sensibilização da população para a importância da música;
- c) incentivo à divulgação de aprendizados musicais, destacando boas práticas e projetos educacionais já existentes no Município;

## V – Economia Criativa e Sustentabilidade:

- a) reconhecimento da música como vetor de desenvolvimento econômico e cultural;
- b) incentivo à integração de músicos com o setor produtivo da economia criativa;
- c) promoção de feiras, rodadas culturais e espaços de valorização do trabalho musical.

**Art. 5º** As atividades previstas nesta Lei serão realizadas sem criação de novas despesas obrigatórias para o Município, utilizando-se a estrutura administrativa, técnica e material já existente.

**Art. 6º** As ações poderão ser viabilizadas por meio de:

- I – parcerias com entidades culturais, associações de músicos, universidades e instituições sem fins lucrativos;
- II – apoio institucional de empresas privadas, coletivos artísticos e organizações da sociedade civil;
- III – utilização de espaços públicos disponíveis para apresentações musicais e encontros comunitários;
- IV – divulgação das atividades por meio de canais de comunicação já existentes, sem custos adicionais ao erário.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, \_\_\_\_ de setembro de 2025.

VEREADOR  
**REGINALDO**  
do **GÁS**

(31) 99256 - 2814

[reginaldodogas@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:reginaldodogas@cmsantaluzia.mg.gov.br)



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a **Semana Municipal do Músico**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 22 de novembro, data consagrada nacionalmente como o **Dia do Músico**, visando ao reconhecimento formal da função social, cultural e artística do músico no Município de Santa Luzia.

A proposição ora apresentada encontra pleno respaldo na ordem constitucional vigente, uma vez que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incumbindo ao Poder Público a promoção e a proteção das manifestações culturais. De igual modo, o artigo 30, incisos I e II, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que legitima a instituição de eventos que reforcem a identidade cultural e a valorização de profissionais que exercem atividades artísticas no âmbito do Município.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, não se trata de matéria sujeita à reserva de iniciativa do Poder Executivo, por não criar órgãos, cargos, funções ou despesas de caráter obrigatório. O projeto limita-se a instituir semana comemorativa no calendário oficial, reconhecer o papel do músico como agente cultural e estabelecer diretrizes e objetivos para a valorização da classe, prevendo, ainda, a utilização de estruturas e canais de divulgação já existentes e a possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil. Dessa forma, a proposição observa a separação de poderes e insere-se no campo da competência normativa parlamentar, sendo, portanto, formalmente legítima.

Em termos de viabilidade econômica, a medida mostra-se neutra em relação ao orçamento municipal, pois veda expressamente a criação de novas despesas, determina a execução com recursos humanos e materiais já disponíveis e estimula a utilização de parcerias, apoios privados e convênios com instituições culturais, associações de músicos, universidades e coletivos artísticos. Não há qualquer afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que não se criam obrigações financeiras de caráter continuado nem renúncia de receita.

A viabilidade política da proposta decorre da relevância da música para a sociedade luziense. A cidade possui tradição musical enraizada em manifestações religiosas, comunitárias, folclóricas e artísticas, sendo os músicos parte fundamental da vida cultural local. Ao reconhecer institucionalmente a importância do músico, o Município reforça sua identidade cultural, valoriza profissionais que muitas vezes atuam em condições precárias e promove maior integração entre artistas e comunidade. Trata-se de medida que tende a receber amplo apoio social e parlamentar,

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





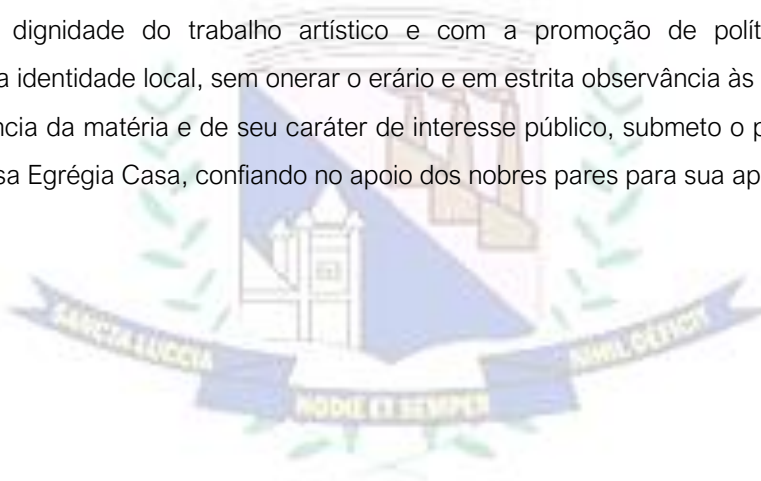
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

por estar em sintonia com a sensibilidade cultural da população e com políticas públicas de valorização da economia criativa.

A viabilidade social também se evidencia na medida em que a música é instrumento de formação cidadã, de construção da memória coletiva e de fortalecimento da coesão social. Ao fomentar apresentações públicas, oficinas, festivais e fóruns de discussão durante a Semana do Músico, o Município cria oportunidades para que a população tenha maior acesso à produção musical, amplia espaços de difusão de aprendizados artísticos e incentiva jovens talentos. Além disso, a valorização do músico contribui para o desenvolvimento local, gerando oportunidades de trabalho e renda, movimentando cadeias produtivas da cultura e consolidando a música como vetor de inclusão e cidadania.

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei é constitucionalmente legítimo, formalmente regular, economicamente viável, politicamente oportuno e socialmente necessário. Ao instituir a Semana Municipal do Músico, Santa Luzia reafirma seu compromisso com a valorização da cultura, com a dignidade do trabalho artístico e com a promoção de políticas públicas de fortalecimento da identidade local, sem onerar o erário e em estrita observância às normas legais.

Certo da relevância da matéria e de seu caráter de interesse público, submeto o presente Projeto à deliberação dessa Egrégia Casa, confiando no apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Reginaldo do Gás** em 16/09/2025 09:13

Checksum: 9FFE677A201EC119D0C4089C887A2B88679CCFCB13A7EC062A8CA8C4E603C13

